



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Tiradentes, Nº 758 - Bairro Centro - CEP 39460-000 - Manga - MG - www.tjmg.jus.br

DECISÃO TJMG 1ª/MAG - COMARCA/MAG - DIREÇÃO DO FORO Nº 2533 / 2024

DESTINAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo em que entidades habilitaram-se com o fim de se cadastrarem para receber recursos advindos de prestações pecuniárias, decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, em atenção ao Edital nº. 01- TJMG 1ª/MAG - COMARCA/MAG - DIREÇÃO DO FORO, publicado por este Juízo, nos moldes do Provimento Conjunto TJMG nº 27/2013 e da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça.

Foram apresentados 10 (dez) projetos, por entidades devidamente cadastradas, as quais juntaram os documentos exigidos pelo edital, tais como plano de trabalho, orçamentos, comprovantes de abertura de conta corrente, comprovantes de inscrição e situação cadastral, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos tributários.

Constam dos autos parecer social da comissão de servidores nomeados por este juízo, tendo em vista a ausência de Assistente Social na Comarca, acerca de todos os projetos apresentados.

Atendendo ao disposto no §1º, do artigo 7º, do Provimento Conjunto nº 27/2013, o Ministério Público manifestou-se nos autos.

É a síntese do necessário. DECIDO.

De acordo com o artigo 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 27/2013, os recursos advindos de prestações pecuniárias, decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, devem ser destinados a projetos sociais que atendam, prioritariamente, atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde.

No que tange as entidades solicitantes, todas atenderam os requisitos exigidos no Edital e pelo Provimento Conjunto que normatizam o procedimento, pelo que homologo os cadastramentos.

Por sua vez, destaco que todos os projetos apresentados a esta Direção do Foro possuem importância social para a Comarca, atingem os objetivos da destinação das verbas em questão, e devem receber toda a atenção dos órgãos públicos.

Entretanto, insta salientar que este juízo fica limitado ao montante existente na conta da Comarca, o que certamente imporá escolhas, fazendo com que entidades fiquem de fora neste edital, mesmo que formalmente apta e com projetos elogiáveis.

Conforme consulta de saldo no Banco do Brasil, a Comarca dispõe do valor de **R\$ 78.840,49 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)**, apurados até o dia 30 de agosto de 2023, para destinação de verbas por este edital.

Assim, considerando esses pontos elencados, bem como o parecer da comissão de servidores deste Juízo e do Ministério Público, passo a apreciar os projetos apresentados para que seja possível destinar as verbas.

PROJETO 01/2023 – ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS DE MANGA –

APAM

O projeto tem por finalidade fomentar as necessidades básicas referentes a alimentação, cuidados veterinários e manutenção do abrigo de animais, da cidade Manga.

O custo total previsto é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Pois bem. Trata-se de projeto de tamanha importância na preservação e garantia da boa qualidade de vida dos animais em situação de vulnerabilidade no município.

Constato que o Projeto tem cunho social, eis que vários animais deixam de viver nas ruas e em situação de maus tratos, diminuindo progressivamente a quantidade de animais nas vias públicas, bem como, os índices de ocorrências de zoonoses no município de Manga/MG.

Todavia, é de conhecimento desta Magistrado que o Edital nº 01/2022 contemplou projeto semelhante, da mesma entidade, visando trazer benfeitorias no abrigo para cães e gatos.

Nesse viés, diante do grande número de projetos sociais igualmente relevantes, bem como a limitação dos recursos disponíveis, entendo por bem contemplar parcialmente o projeto em questão.

Dito isso, contemplo parcialmente o Projeto n.º 01/2023 para destinar o montante de R\$ 30.161,96 (trinta mil, cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) às finalidades propostas.

PROJETO 02/2023- NÚCLEO EDUCATIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA -

NEASE

O projeto tem como objetivo promover o envolvimento das famílias no contexto educacional, fortalecendo os vínculos familiares e prevenindo as situações de riscos para as crianças e adolescentes desses familiares. Adquirir equipamentos para criar espaços de diálogos e troca de experiências entre os pais e responsáveis, e diversão para as crianças e adolescentes, enquanto os responsáveis participam de palestras com orientações para o desenvolvimento de práticas educativas.

O custo total previsto é de R\$ 28.212,34 (vinte e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

Constato que o Projeto tem cunho social, eis que visa atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Manga/MG.

Nesse viés, diante do grande número de projetos sociais igualmente relevantes, bem como a limitação dos recursos disponíveis, entendo por bem contemplar parcialmente o projeto em questão.

Dito isso, contemplo parcialmente o Projeto n.º 02/2023 para destinar o montante de R\$ 19.901,13 (dezenove mil, novecentos e um reais e treze centavos) às finalidades propostas.

PROJETO 03/2023 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANGUENSE DE ARTE E CULTURA JOÃO MOREIRA - ASCOMAC-JM

O projeto apresentado visa o conserto, manutenção e reforma dos instrumentos musicais da associação e tem como objetivo apresentar a comunidade a importância do incentivo à cultura, através da música.

O custo total previsto é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Feito exame do projeto, tenho que o mesmo é inviável diante dos demais inscritos, que tem maior relevância social.

Considerando que não houve demonstração do atendimento do referido projeto aos jovens em situação de vulnerabilidade social, deixo de contemplar o Projeto nº 03/2023.

PROJETO Nº 04/2023 - FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS

O projeto tem por objetivo a estruturação e melhoria da capacidade de resposta ao atendimento de ocorrências de salvamento em altura na região do alto médio São Francisco, através de aquisição de equipamentos.

O custo total previsto é de R\$ 4.161,96 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

Em que pese a relevância do projeto, mas considerando a escassez de recursos e que o mesmo projeto já foi contemplando com o valor de quinze mil reais junto à Comarca de Montalvânia, indefiro a destinação.

PROJETO Nº 05/2023 - FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS

O projeto apresentado tem a finalidade de obter recursos financeiros para aquisição de 02 (dois) sopradores para melhorar a logística do 8º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar, nas ações de combate aos incêndios florestais, nas áreas urbanas e rurais, de forma a otimizar o atendimento a população, proporcionando maior eficiência e diminuindo os danos ocasionados ao meio ambiente.

O custo total previsto é de R\$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais).

Constato que o Projeto tem cunho social, devido a quantidade de incêndios florestais ocorridos na região.

Dito isso, contemplo o Projeto 05/2023.

PROJETO Nº 06/2023 - FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS

O projeto apresentado tem a finalidade de obter recursos financeiros para aquisição de equipamentos necessários para a realização das atividades de salvamento aquático, prevenção e mergulho autônomo, visando otimizar o atendimento à população, redução do tempo de resposta no atendimento de ocorrências e segurança para os militares que realizarão as atividades.

O custo total previsto é de R\$ 9.587,40 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Constato que o Projeto tem cunho social, a fim de adquirir equipamentos para a realização de atividades de salvamento aquáticos, prevenção e mergulho autônomo, visando otimizar o atendimento à população, redução do tempo de resposta no atendimento das ocorrências.

O município de Manga é banhado pelo rio São Francisco e já ocorreram vários afogamentos e acidentes aquáticos, razão pela qual o projeto em questão é viável.

Dito isso, contemplo o Projeto 06/2023.

PROJETO Nº 07/2023 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA - CONSEP

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA - CONSEP, apresentou o projeto "CLUBE DE DESBRAVADORES CARDEAL", tem como objetivo o desenvolvimento das crianças e adolescentes em situação de privação e vulnerabilidade social, a fim de desenvolver a disciplina, substituindo possíveis práticas violentas consequente dos problemas sociais, por uma atuação significativa na sociedade, de maneira a contribuir para um melhor convívio social dos participantes.

O projeto visa a aquisição de 70 (setenta) uniformes para o Clube de Desbravadores

Cardeal, com o custo total estimado em R\$ 31.137,00 (trinta e um mil, cento e trinta e sete centavos).

Contudo, em que pese a relevância do projeto, em virtude da limitação dos recursos arrecadados e o impacto social restrito, deixo de contemplar o Projeto nº 07/2023.

PROJEO Nº 08/2023 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA - CONSEP

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA - CONSEP, apresentou um projeto que visa a construção de uma nova guarita no presídio desta cidade, uma guarita bem posicionada e equipada, criando condições ideais para uma vigilância eficaz, permitindo que os Policiais Penais tenham melhor visão e controle sobre as atividades dentro e ao redor do presídio.

O custo total previsto é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aquisição de materiais.

É sabido que os recursos arrecadados pelo pagamento de prestações pecuniárias, transações penais e suspensões condicionais do processo não devem ser destinados para suprir carências orçamentárias do próprio poder público.

Todavia, entendo que, excepcionalmente, o projeto apresentado atende os requisitos do edital.

Isso porque a vigilância da unidade prisional é essencial na garantia da segurança dos presidiários, bem como, da população pública em geral.

Não obstante, a medida deve ser vista como prioritária diante das precárias condições estruturais verificadas por esta Magistrada.

Dito isso, contemplo o Projeto nº 08/2023 no montante de 5.000,00 (cinco mil reais).

PROJEO Nº 09/2023 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA - CONSEP

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA - CONSEP, apresentou um projeto que visa a aquisição e instalação de sistema de monitoramento CFTV e alarme na Delegacia de Polícia Civil de Manga, tem como objetivo assegurar a segurança física (usuários e servidores) e patrimonial, no que se refere a bens de origem (particular ou público).

Objetiva-se, ainda, com a instalação das câmeras de vigilância 24 horas, por meio do monitoramento remoto, inibição de ações criminosas, ganho em transparência, garantia de mais segurança e integridade das pessoas e bens materiais da Polícia Civil e aos bens particulares oriundos de ocorrências policiais.

O custo total previsto é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Como já explicitado em outras decisões, os recursos oriundos de prestações pecuniárias não devem ser utilizados para a manutenção dos serviços mantidos pelo Estado.

Todavia, entendo que, excepcionalmente, o projeto apresentado atende os requisitos do edital.

Isso porque a vigilância da unidade policial é essencial na garantia da segurança do patrimônio da instituição, além de garantir segurança aos servidores e a toda sociedade que utiliza dos serviços prestados pela Polícia Civil.

Dito isso, contemplo o Projeto nº 09/2023.

PROJEO Nº 10/2023 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA - CONSEP

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MANGA - CONSEP, apresentou o projeto "QUALIFICA MANGA" com objetivo de oportunizar aos adolescentes e jovens,

nas condições de aprendizes, sua qualificação e aperfeiçoamento profissional com vista à sua colocação no mercado de trabalho, com maior efetividade e melhores condições de acesso, além de oferecer formação cidadã e ética que sirvam ao seu amadurecimento na convivência em sociedade.

O custo total previsto é de R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Contudo, em que pese a relevância do projeto, em virtude da limitação dos recursos arrecadados e o impacto social restrito, deixo de contemplar o Projeto nº 10/2023.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, visando atender as diretrizes contidas na Resolução 154 do CNJ e o Provimento Conjunto n.º 27/2013 **DEFIRO** à destinação de verbas as entidades abaixo relacionadas da seguinte forma:

A) Projeto 01/2023 - Associação de Protetores de Animais de Manga - APAM, CNPJ 38.366.493/0001-50, com o valor de **R\$ 30.161,96 (trinta mil, cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

B) Projeto 02/2023 - Núcleo Educativo e de Assistência Social Estrela - NEASE, CNPJ 25.208.588/0001-02, com o valor de **R\$ 19.901,13 (dezenove mil, novecentos e um reais e treze centavos)**.

C) Projeto 05/2023 - Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, CNPJ 34.641.336/0001-55, com o valor de **R\$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais)**.

D) Projeto 06/2023 - Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, CNPJ 34.641.336/0001-55, com o valor de **R\$ 9.587,40 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**.

E) Projeto 08/2023 - Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, CNPJ 06.197.655/0001-88, com o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

F) Projeto 09/2023 - Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, CNPJ 06.197.655/0001-88, com o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Por sua vez, **INDEFIRO** a destinação de verbas para os seguintes projetos: Projeto nº 03/2023 da Associação Comunitária Manguense de Arte e Cultura João Moreira - ASCOMAC-JM; Projeto nº 4/2023 (Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais); Projeto nº 07/2023 do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Manga – CONSEP (Clube de Desbravadores Cardeal); e Projeto nº 10/2023 do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Manga – CONSEP (Qualifica Manga).

Ante o exposto, DETERMINO:

1 - À Gerente de Secretaria que proceda com o necessário para a liberação dos valores deferida a cada instituição beneficiada, observando-se o contido no Provimento Conjunto n.º 27/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

2 - Fixo o prazo de 06 (seis) meses para que as entidades beneficiadas promovam a prestação de contas da destinação dos recursos, na exata sistematização do Provimento Conjunto TJMG n.º 27/2013, em seus artigos 10 e 11.

2.1 - A contagem do prazo para apresentação da prestação de contas começa a correr a partir do momento em que os valores forem disponibilizados na conta bancária de cada instituição.

2.2 - As entidades contempladas deverão manifestar inequívoca anuência às condições de transferência dos valores, cientificando-se os responsáveis pelas entidades das responsabilidades administrativa, civil e criminal por parte das entidades.

3 - Intime-se a representante do Ministério Público e comunique-se os interessados.

4 - Com a prestação de contas pelas entidades, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Manga, data da assinatura eletrônica.

Laura Helena Xavier Ferreira
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manga



Documento assinado eletronicamente por **Laura Helena Xavier Ferreira Scarpa Bosso, Juiz(a) Diretor(a) do Foro em exercício**, em 25/04/2024, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17867440** e o código CRC **A3A58EB1**.